

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****ATO Nº 480, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2003, nos termos do art. 66 da Lei 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, nos limites constantes do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 448, de 29 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

Artigo 66	da Lei nº	10.524/2002	(LDO 2003)			Em R\$	1.000,00
Mês	Categoria "A" (2)		Categoria "C"			Restos a Pagar Inscritos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios Adm. Direta (Art. 100, CF) Vinculação 140	Precatórios Adm. Indireta (4) (Art. 100, CF, art. 28 LDO 2003) Vinculação 142	Sentenças De Pequeno Valor (Art.100,§ 3º, CF) Vinculação 141	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 400 e 510 (1) (3)		
ATÉ NOVEMBRO	4.446.086	139.571	185.398	23.190	436.533	1.024	<b>5.231.802</b>
ATÉ DEZEMBRO	4.671.549	139.571	185.398	23.190	476.217	1.024	<b>5.496.949</b>

(1) Incluído o crédito de R\$ 35.000.000,00 de Outras Despesas Correntes e de Capital, consignado pelo Decreto de 18 de outubro de 2003 e Lei 10.758/2003 de 06 de novembro de 2003;

(2) Incluído o crédito de R\$ 11.001.650,00, consignado na ação "Cumprimento de Sentenças Judiciais devidas pela União e Autarquias e Fundações Públicas", aprovado pela Lei 10.726/2003, Decreto de 7 de julho de 2003 e Lei 10.760/2003;

(3) Excluído o montante de R\$ 39.045.635,45, contingenciado pelo ATO.TST.SEOF.GDGCA.GP.nº 432, de 20 de outubro de 2003, por força do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

(4) Condicionada à descentralização de crédito dos Órgãos da Administração Indireta, prevista no artigo 28 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

(5) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação de empenho/movimentação financeira.